

VERSÃO REFORMULADA

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES/2011

GESTÃO DEMOCRÁTICA



NA ESCOLA PÚBLICA

Aumentando-se o poder de decisão das pessoas, aumenta-se o poder da ação, de aprendizagem e de transformação das práticas, e, portanto, o poder da educação.

Heloísa Lück



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Confúcio Aires Moura**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Jorge Alberto Elarrat Canto**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Neila Pires Myrria**

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICA
Maria da Conceição Silva Pinheiro
Rita de Cássia Ramalho Rocha**

**GERÊNCIA DE APOIO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - GACA
Aparecido Bispo Maria**

**PROGRAMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO - PCA
Raimundo Lucas Pereira**

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Angélica Viriato Ortiz Alves
Edine Terezinha Pimentel
Marisane Turatti Cherubin
Marta Sartori
Maria Narciza Arruda
Nilzeth Saturnino de Andrade
Zuleide dos Santos Farias**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1. BASES LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONSELHOS ESCOLARES.....	05
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	06
3. O CONSELHO ESCOLAR.....	06
4. IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR.....	07
5. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR.....	07
6. FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR.....	08
7. MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL.....	09
8. PROCESSO DE ELEIÇÃO.....	10
9. FORTALECIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR.....	14
10. SETORES DA SEDUC PARA ASSESSORAMENTO DAS ESCOLAS.....	15
11. FONTES CONSULTADAS.....	16
12. ANEXOS.....	17

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado de Rondônia visando atender o que preconiza a legislação vigente e aos antigos anseios da comunidade escolar e sociedade civil organizada, desencadeia no ano 2011, por meio da Secretaria de Estado da Educação, o processo de fortalecimento da Gestão Democrática, com a implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimento de Ensino da rede pública estadual de ensino.

Para efetivar e consolidar a Gestão Democrática é necessário fortalecer os mecanismos de participação da comunidade escolar como o conselho de classe, o grêmio estudantil, a eleição de diretores e conselho escolar. Dentre essas instâncias de participação o Conselho Escolar se configura como órgão colegiado que envolve representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em espaço de construção de novas maneiras de se partilhar o poder de decisão na escola.

Rondônia tem a oportunidade de viver um novo tempo na educação, por meio da implantação dos Conselhos Escolares, eleição para diretor e vice-diretor, e ainda, o incentivo a formação dos Grêmios Estudantis nas escolas da rede estadual de ensino.

As Orientações para Implantação dos Conselhos Escolares pretendem subsidiar o processo de implantação, organização e funcionamento dos Conselhos Escolares.

Grande é o desafio da Secretaria de Estado da Educação, das escolas e dos sujeitos que dela fazem parte. Temos a convicção de estar contribuindo para a reflexão e direcionamento dos primeiros passos rumo à construção de novas posturas com vistas a uma gestão da participação e uma educação de qualidade.

1. BASES LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONSELHOS ESCOLARES

- **Constituição Federal de 1988, Artigo 206:**
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.*

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9.394/96, Artigo 14:**
 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:*
 - I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
 - II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

- **Constituição do Estado de Rondônia/1989, Artigo 187:**
 - VI – gestão Democrática do ensino público, na forma da lei;*
 - VII – abertura de espaço nas escolas para integração aluno-professor-família, mediante relacionamento permanente e democrático desses três agentes do processo educativo;*

- **Portaria Ministerial n.2.896/2004** – Cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (Anexo I).

- **Decreto n.15866 DOE 03.05.2011** – Institui o Conselho Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia (Anexo II).

- **Portaria n.1345/11 - GAB-SEDUC** – Estabelece diretrizes operacionais para implantação de Conselho Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual que atende a Educação Básica (Anexo III).

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

- **Descentralização** – A administração, das decisões, das ações que devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada;
- **Participação** – Todos os envolvidos no cotidiano escolar devem participar da gestão: professores, alunos, funcionários, pais ou responsáveis, pessoas que participam de projetos na escola e toda comunidade do entorno da escola;
- **Transparência** – Qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola têm que ser de conhecimento de todos.
- **Compromisso** – Que se traduz em toda ação dos envolvidos no processo pedagógico, focada e identificada com seus objetivos, valores, princípios e estratégias de desenvolvimento.



2. O CONSELHO ESCOLAR

É órgão colegiado, constituído por representantes de professores, pais ou responsável legal, alunos, demais funcionários da unidade escolar e a direção da escola. Têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras, gerando uma nova forma de gestão, onde as decisões são integradas e coletivas.



4. IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

- Garante-se espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas idéias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções;
- Possibilita uma maior e melhor capacidade de fiscalização, apoio e controle da sociedade civil sobre a execução da política educacional;
- Permite uma maior transparência das decisões tomadas;
- Fortalecimento da escola e compartilhamento de responsabilidades.

5. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

- O Conselho Escolar garantirá a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais/responsável legal e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores e demais funcionários efetivos na escola;
- O Conselho Escolar será composto por 14 (catorze) conselheiros eleitos, respeitada a representatividade entre os segmentos da comunidade escolar
- Quadro de Composição e Organograma (Anexo IV)

IMPORTANTE!



Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar, exceto para o cargo da Comissão de Execução Financeira, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

6. FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

- **Função Consultiva:** aconselhar e emitir opiniões sobre determinado assunto ou problema relacionado à escola, assessorar e encaminhar questões dos diversos segmentos.
- **Função Deliberativa:** examinar uma situação concreta com vista a uma decisão; dar parecer sobre determinados assuntos e a ele submetido; elaborar normas internas da escola sobre questões referentes ao funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.
- **Função Fiscalizadora:** acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.
- **Função Mobilizadora:** promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.
- **Função Executora:** para efeito de recebimento e movimentação dos recursos públicos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.



IMPORTANTE!

- **O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substitui a APP – Associação de Pais e Professores em suas atribuições de receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do estabelecimento de ensino.**
- ✓ **As competências do Conselho Escolar, vão muito além das questões financeiras, vale reforçar sua natureza enquanto um órgão responsável por decidir os encaminhamentos da dimensão pedagógica e administrativa da escola.**

7. MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL

O movimento de mobilização e sensibilização no **interior das escolas** para criação dos Conselhos Escolares se articula com os encaminhamentos da Secretaria de Estado da Educação, das Representações de Ensino, dos gestores das escolas, bem como dos Sindicatos e outros órgãos/entidades sociais, que defendem a luta pela gestão democrática na escola pública.

Sugestões:

- Grupos de estudo dos cadernos produzidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;
- Projeção de filmes ou documentários que permitam ampliar a sensibilidade e a percepção do sentimento de pertencimento à escola e a força mobilizadora da participação coletiva;
- Diálogo/parcerias com Universidade, faculdades, sindicatos, Ministério Público, Entidades Estudantis e outros setores da sociedade civil organizada para organização de atividades de pesquisa, seminários, palestras, encontros, reuniões entre outros;
- Divulgação nos meios de comunicação local (entrevistas, informativos, entre outros);

“O gestor possui uma importância muito grande nesse processo, constituindo-se em uma liderança que provoca nas pessoas envolvidas a lembrança de que é da autonomia das pessoas que depende a autonomia das instituições e dos projetos. [...] No entanto, os gestores não são os únicos responsáveis pelo processo, mas devido ao lugar que ocupam na escola, possuem mais mobilidade para convidar pessoas e garantir espaços onde os encontros podem acontecer.”

(Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Caderno 12)

8. PROCESSO DE ELEIÇÃO

1ª ETAPA - Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Elaboração de Edital de Convocação de Assembleia Geral (Sugestão no Anexo V) pelo (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino, com antecedência de 10 (dez) dias, para:

a) **Esclarecer a comunidade escolar e local sobre:** a fundamentação legal, importância e objetivos do Conselho Escolar no processo de fortalecimento da autonomia da escola; constituição, representação e atribuições dos membros do Conselho Escolar e o processo de eleição;

b) Apresentação e aprovação do Estatuto do Conselho Escolar;

c) **Decisão do tipo de eleição:**

1º Opção - Eleição direta e aberta (aclamação) por segmento;

2º Opção – Eleição direta e secreta por segmento;

d) **Constituição da Comissão Eleitoral Escolar:**

- 01 (um) representante do segmento dos professores;
- 01 (um) representante do segmento de funcionários;
- 01 (um) representante do segmento dos pais ou responsável legal;
- 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 16 anos.

IMPORTANTE!

- ***Comissão Eleitoral Escolar elegerá entre seus membros o Presidente e Secretário.***



- ***O (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino acompanhará todo processo de eleição do Conselho Escolar, fornecendo total apoio à Comissão Eleitoral Escolar;***
- ***O membro da Comissão Eleitoral Escolar não poderá concorrer ao cargo de conselheiro do Conselho Escolar;***
- ***Registrar em Ata todas as decisões da Assembleia Geral (Sugestão no Anexo VII)***

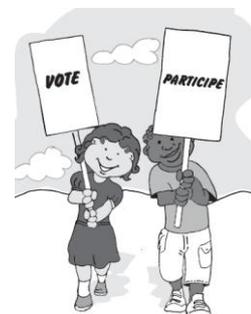
2ª Etapa – Processo Eleitoral – Comissão Eleitoral Escolar:

a) Edital de Eleição – elaborar, publicar e divulgar o Edital das Eleições contendo data, horário, local das eleições por segmento, período de inscrições e outras definições ou medidas que contribuam para a consecução plena do processo eleitoral, conforme modalidade escolhida em Assembleia Geral;



b) Preparação pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino das listas de assinatura dos eleitores por segmentos: (professores, funcionários, pais ou responsável legal e os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, que serão usadas no dia da eleição para assinatura dos votantes, devendo conter o nome completo de cada eleitor e espaço para assinatura;

c) Publicação das listas de votantes, em lugar de fácil acesso, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da eleição;



d) Inscrição dos candidatos para cargo de conselheiro por segmento;

- e) Preparação das urnas e cédulas de votação, por segmento (em caso de eleição direta e secreta);
- f) Nomeação entre a comunidade escolar dos membros das mesas receptoras de votos: Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário (em caso de eleição direta e secreta);
- g) Realização da eleição: Assembleia por segmento para votação **direta e aberta** (aclamação) ou votação **direta e secreta** por segmento em um único dia;
- h) Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Escolar e pelos membros da mesa receptora dos votos (em caso de eleição direta e secreta);
- i) Elaboração de Relatório com os resultados das eleições de cada segmento informando: o segmento, o nome do candidato e o número de votos (em caso de eleição direta e secreta);

IMPORTANTE!

- **O Edital de Eleição deverá ser afixado em local visível no âmbito do estabelecimento de ensino e na comunidade local, com antecedência mínima de 15 (dez) dias;**
- **Em caso de eleição direta e secreta: iniciar e terminar no horário estabelecido no Edital. As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente da mesa receptora e pelo 1º mesário.**

3ª Etapa – Posse dos Conselheiros

A Comissão Eleitoral Escolar convocará Assembleia Geral para dar posse aos conselheiros eleitos.

O ato de posse dos conselheiros consistirá em:



- a) Composição da Diretoria Executiva, Comissão de Articulação Pedagógica, Comissão de Execução Financeira, e Conselho Fiscal, com a distribuição dos cargos entre os membros titulares eleitos por seus segmentos;
- b) Lavratura de Ata de Posse e da aprovação de Estatuto do Conselho Escolar para fins de registro em Cartório competente (Sugestão Anexo VIII).

IMPORTANTE!



- **A composição do Conselho Escolar deverá ser oficializada obrigatoriamente à Secretaria de Estado da Educação e os demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados ao Conselho Escolar, bem assim, às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.**
- **É importante que a Comissão Eleitoral, juntamente com a Direção da escola, cuide da memória histórica, registrando todo o processo vivenciado na criação do Conselho Escolar, por meio de fotografias, filmagem e gravação de depoimentos dos sujeitos envolvidos na eleição e que, na medida do possível, divulgue nos meios de comunicação.**
- **A dissolução da Comissão Eleitoral Escolar dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral e posse dos Conselheiros eleitos.**

9. FORTALECIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

- Formar Grupos de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE) nos municípios;
- Organizar espaços de formação continuada dos Conselheiros Escolares;
- Promover encontros de troca de experiências entre os conselheiros de diferentes escolas;
- Organização de Fórum de Conselhos Escolares: *“o Fórum se constitui em um espaço democrático, que discute, propõe, acompanha e avalia as políticas públicas no âmbito do sistema educacional, e propicia aos conselhos escolares condições para atuação junto à gestão escolar visando à qualidade educacional desejada” (Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - Caderno 12).*



A Gestão Democrática implica a efetivação de novos processos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão.



10. SETORES DA SEDUC PARA ASSESSORAMENTO DAS ESCOLAS

Gerência de Apoio Controle e Avaliação – GACA

Gerente: Aparecido Bispo Maria

E- mail: gaca@seduc.ro.gov.br e bispo@seduc.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5318/3223-8105

Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD

Responsáveis: Angélica Viriato Ortiz Alves; Marisane Turatti Cherubin; Marta Sartori; Nilzeth Saturnino de Andrade; Zuleide dos Santos Farias

E- mail: gestaodemocratica@seduc.ro.gov.br

Blog: nucleogestaodemocratica.blogspot.com

Fone: (69)3216-5101

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

Diretora: Isabel Fátima Luz

E-mail: daf@seduc.ro.gov.br

Contador: Etel Souza Junior

E-mail: eteljr@seduc.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5383

Assessoria Jurídica – ASSEJUR/GAB

Responsáveis: Procuradora Terezinha de Jesus Barbosa Lima; Assessor Jurídico Breno Mendes da Silva Farias; Assessor Jurídico Abnael Carvalho de Lima

E- mail: assejur@seduc.ro.gov.br

Fone: 3216-5339

Gerência de Controle Interno

Gerente: José A. Anísio (Beto Anísio) – Adm./Contador

E-mail: gci@seduc.ro.gov.br; betoanísio@hotmail.com

Fone: 3216-5373

Programa de Alimentação Escolar – PALE/GACA

Responsáveis: Executor de Prestação de Contas José Áureo S. Oliveira; Suely Neves Monteiro; João Bosco Vieira; Nelson Pereira da Silva.

E- mail: paleseduc@bol.com.br

Fone: (69)3216-5342

Programa de Avaliação e Estatística – PAVE/GACA

Subgerente: Gilvanda Dias Brito

Fone: (69) 3216-5349

E- mail: gilvanda@seduc.ro.gov.br

Programa de Controle e Acompanhamento – PCA/GACA

Subgerente: Raimundo Lucas Pereira

Fone: (69) 3216-5332

Fundescola - Fundo de Fortalecimento da Escola - GPE

Subgerente: Percilia de Oliveira Pantoja Neta Farias

E- mail: perciliapantoja@seduc.ro.gov.br

Executora de Prestação de Contas: Eliane Monteiro Carvalho

E- mail: elianecarvalho@seduc.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5324

Gerência de Convênios e Prestação de Contas – GCPC

Gerente: Márcia Matheus Teixeira Gouveia

Fone: (69) 3216- 5946

E- mail: gcpcconvenios@seduc.ro.gov.br; marciagouveia@seduc.ro.gov.br

11. FONTES CONSULTADAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** - Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei Federal nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Brasília: MEC, SEB 2004 – Cadernos 1-12. Disponível em > <http://portal.mec.gov.br/Acesso> em 2011.

LUCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. Série Cadernos de Gestão.

PARO Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. São Paulo: Ática, 2004.

PREFEITURA DE FORTALEZA. **Cartilha do Fórum dos Conselhos Escolares de Fortaleza: conselhos escolares em movimento**. Disponível em>

http://www.sme.fortaleza.ce.gov.br/educacao/files/PDF/CARTILHA_FORUM_CONSELHOS_ESCOLARES%20DE%20FORTALEZA.pdf. Acesso em 2011.

ANEXOS

ANEXO I - PORTARIA MINISTERIAL N.2.896/2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II, do art.14, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 e os incisos VI e IX do art. 11 do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, resolve

Nº - 2896 - Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Educação Básica - SEB, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, com os objetivos de:

I - Ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;

II - apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;

III - instituir políticas de indução para implantação de Conselhos Escolares;

IV - promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;

V - estimular a integração entre os Conselhos Escolares;

VI - apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade; e

VII - promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação.

Art. 2º A execução do Programa será de responsabilidade da SEB, por intermédio da Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino - CAFISE, do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - DASE, e contará com a participação de órgãos e organismos nacionais e internacionais em um trabalho integrado de parcerias para a consecução dos objetivos.

Art. 3º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir, analisar e propor medidas que visem à implementação do Programa instituído nesta Portaria, com a seguinte composição: Arlindo Cavalcante de Queiroz e José Roberto Ribeiro Junior, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Educação Básica - SEB; Ana Terezinha Carneiro Naletto e Vivian Katerine Fhur Melcop, como representantes titular e suplente, respectivamente, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; Maristela Melo Neves e Sérgio Roberto Gomes de Souza, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED; Denílson Bento da Costa e Marta Vanelli, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; Silvio Manoug Kaloustian e Niki Abrishamian, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF; Alvana Maria Bof e Cândido Alberto Gomes, como representantes titular e suplente, respectivamente, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO; e Luíza Carvalho e Cristina Elsner, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 4º A execução do Programa e as atividades do Grupo de Trabalho serão coordenadas pelo titular da Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino - CAFISE.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, sob a coordenação da CAFISE para discutir, avaliar e examinar as proposições pertinentes ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO II – DECRETO DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

DECRETO Nº 15866, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Institui Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e dispõe sobre sua organização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 3º, no inciso II do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, na Lei n. 10.172/2001-Presidência da República e nos incisos de I a VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC, e

Considerando a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das escolas da rede pública estadual nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na estrutura dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual de Rondônia o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a Educação Básica em regime presencial deverá constituir um único Conselho Escolar.

Art. 3º Na composição dos Conselhos Escolares garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos em assembléia para um mandato de 03 (três) anos com direito a reeleição por mais um mandato.

Art. 4º O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, como presidente, sendo o Vice-Diretor seu suplente.

Art. 5º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a APP – Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APP's serão realizados através de atividades de mobilização comunitária devendo ser concluídos num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio que substituirá sua operacionalização.

Art. 7º O Conselho Escolar, depois de instituído, terá a função de organizar e conduzir o processo de eleição do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 8º Compete à SEDUC regulamentar os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2011,
123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O: (DOE N° 1754 de 15 DE JUNHO DE 2011)

No Decreto nº 15866, de 29 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1725, de 3 de maio de 2011, que “Institui o Conselho Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica **em regime presencial** deverá constituir um único Conselho Escolar.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que **substituirá** sua operacionalização.”

LEIA-SE:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo mobilizador e executor nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica deverá constituir um único Conselho Escolar.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que **subsidiará** sua operacionalização.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ANEXO III - PORTARIA n. 1.345/11-GAB/SEDUC

Portaria n.1.345 /11-GAB/SEDUC Porto Velho, 10 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o Decreto nº 15.866, de 29 de abril de 2011 e considerando, o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, o inciso VIII do artigo 3º e artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, a Lei n. 10.172/2001- Presidência da Republica; e, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC, os incisos VI e VII do artigo 187 da Constituição Estadual, a Resolução nº 806/2010-CEE/RO, e ainda a necessidade de promover a democratização e a construção da autonomia da escola nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, a necessidade de repensar a prática pedagógica, promovendo uma maior integração escola-comunidade, e o intento do Governo do Estado de valorizar a escola pública, sua organização, sua administração e sua integração com a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes operacionais para implantação de Conselho Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual que atende a Educação Básica.

Art. 2º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, é órgão máximo de decisão coletiva e tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º O presente Conselho terá função de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro do Estabelecimento de Ensino respeitado às normas legais.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e local atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para tomar decisões pedagógicas, administrativas e financeiras condizentes com as necessidades e potencialidades da escola.

Parágrafo único. Na composição do Conselho Escolar garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% representada por alunos e pais ou representante legal de alunos regularmente matriculados na escola e 50% para professores e demais servidores efetivos no Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Comissão de Articulação Pedagógica, Comissão de Execução Financeira e Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Escolar terá como membros natos o Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento de Ensino, constituindo-se Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho, respectivamente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Diretor assumirá o Vice-Diretor.

Art. 7º O Conselho Escolar será constituído por 14 (catorze) Conselheiros e 14 (catorze) suplentes eleitos por segmento, respeitada a representatividade, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão participar das Assembleias Geral do Conselho Escolar e votar na escolha dos representantes de seu segmento.

§ 2º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderão se candidatar e assumir como Conselheiro ou Suplente, do Conselho Escolar, exceto na Comissão de Execução Financeira, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Não havendo alunos maiores de 16 (dezesseis) anos a representação do corpo discente, no Conselho Escolar, se estenderá aos pais ou responsável legal.

§ 4º A participação como Conselheiro eleito do Conselho Escolar é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsável legal e alunos, eleita em Assembleia Geral.

Art. 8º A constituição do Conselho Escolar nas escolas Indígenas e Quilombolas do Estado será de acordo com as especificidades de organização de cada grupo, respeitando a legislação vigente e o Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 9º O Conselho Escolar substituirá a APP – Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá a competência, entre outras, para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 10. O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APPs (Associação de Pais e Professores) serão realizados de forma gradativa, devendo ser concluído até o mês de Novembro/2011.

Art. 11. O Conselho Escolar terá função de desencadear e conduzir o processo de eleição do (a) Diretor (a) e Vice – Diretor (a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12. Compete à Gerência de Apoio Controle e Avaliação – GACA, em parceria com as Representações de Ensino, subsidiar, orientar e acompanhar o processo de implantação dos Conselhos Escolares no âmbito estadual.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEILA PIRES MYRRIA
Secretária Adjunta de Estado da Educação

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA n.1345

Na Portaria n.1345, de 10 de junho de 2011 publicado em Diário Oficial do Estado n. 1753 de 14 de junho de 2011, que “estabelece diretrizes operacionais para implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual que atende a Educação Básica.”

ONDE SE LÊ:

.....

Art. 3º O presente Conselho terá função de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro do Estabelecimento de Ensino respeitado às normas legais.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por representantes dos diferentes segmentos que integram a **comunidade escolar e local** atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para tomar decisões pedagógicas, administrativas e financeiras condizentes com as necessidades e potencialidades da escola.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar terá como membros natos o Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento de Ensino, constituindo-se Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho, respectivamente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Diretor assumirá o Vice-Diretor.

LEIA-SE:

.....

Art. 3º O presente Conselho terá função de caráter consultivo, **deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo** nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro do Estabelecimento de Ensino respeitado às normas legais.

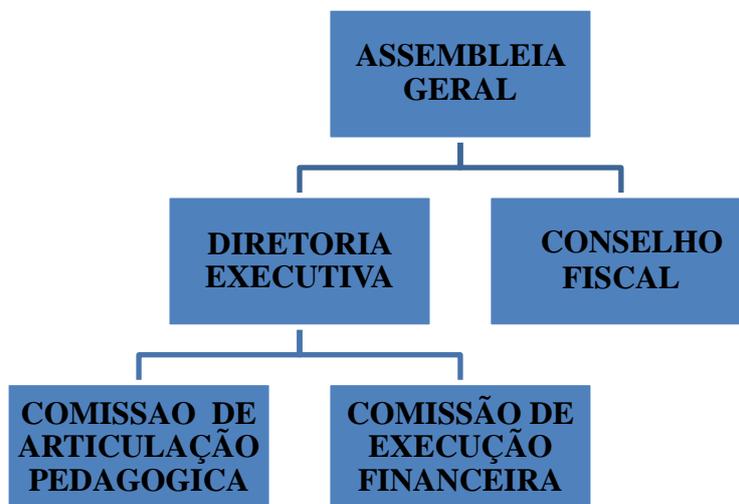
Art. 4º O Conselho Escolar será composto por representantes dos diferentes segmentos que integram a **comunidade escolar** atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para tomar decisões pedagógicas, administrativas e financeiras condizentes com as necessidades e potencialidades da escola.

.....

Art. 6º. O Diretor do estabelecimento de Ensino será membro nato do Conselho Escolar na qualidade de **Presidente**, sendo o Vice-diretor seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Diretor assumirá seu suplente, o Vice-Diretor.

ANEXO IV – ORGANOGRAMA DO CONSELHO ESCOLAR E QUADRO DE COMPOSIÇÃO



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

	FUNÇÃO	REPRESENTATIVIDADE	
		CONSELHEIRO	SUPLENTE
DIRETORIA EXECUTIVA	Presidente	Diretor	Vice-Diretor
	1º Secretário	Professor	Professor
	2º Secretário	Aluno/ Pais	Aluno/ Pais
COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA	Conselheiro	Funcionário	Funcionário
	Conselheiro	Professor	Professor
	Conselheiro	Aluno	Aluno
	Conselheiro	Pais/Responsável	Pais/Responsável
COMISSÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Tesoureiro	Pais/Responsável	Pais/Responsável
	Conselheiro	Professor	Professor
	Conselheiro	Aluno	Aluno
	Conselheiro	Funcionário	Funcionário
CONSELHO FISCAL	Conselheiro	Funcionário	Funcionário
	Conselheiro	Professor	Professor
	Conselheiro	Aluno	Aluno
	Conselheiro	Pais/Responsável	Pais/Responsável

ANEXO V - SUGESTÃO DE EDITAL (1)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES/APP EM CONSELHO ESCOLAR

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados por este Edital, todos os pais ou responsável legal, professores, funcionários, alunos e demais pessoas da comunidade local interessadas na democratização das relações no interior da escola e garantia de espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios da gestão escolar, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária do processo de transformação da Associação de Pais e Professores/APP.....(nome) em Conselho Escolar a realizar-se no dia de de, com início às horas na Av/Rua, **em primeira convocação com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com 1/3 dos membros**, onde serão abordados os seguintes temas:

- a) Apresentação da fundamentação legal, importância, objetivos e atribuições do Conselho, atribuições dos Conselheiros, constituição, representação e importância do Conselho Escolar no processo de fortalecimento da autonomia da escola;
- b) Apresentação e aprovação do Estatuto do Conselho Escolar;
- c) Decisões sobre o processo de eleição dos Representantes do Conselho Escolar;
- d) Constituição da Comissão Eleitoral Escolar (composta por um representante de cada segmento dos pais, alunos, professores e demais servidores);
- e)

..... de de

Diretor da Escola

IMPORTANTE: O Edital deverá ser expedido pelo diretor da escola com antecedência de 10 (dez) dias.

ANEXO VI - SUGESTÃO DE EDITAL (2)

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

ESCOLA ESTADUAL _____

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os pais ou responsável legal dos alunos, professores, funcionários e alunos, para participarem do processo eleitoral dos representantes do Conselho Escolar.

1. A votação acontecerá por segmento, com votação..... (direta e secreta ou por aclamação), a realizar-se no dia de de, com início às horas e término às horas, nas dependências da escola.
3. Os candidatos à função de Conselheiros deverão preencher os requisitos estabelecidos na legislação.
 - a) Pai ou responsável legal pelo aluno perante a escola;
 - b) Aluno regularmente matriculado na escola, maiores de 16 (dezesseis) anos, e 18 (dezoito) anos para o cargo da Comissão Execução Financeira;
 - c) Professores; e
 - d) Servidores em exercício na escola;
4. Os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados, poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento.
5. Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de licenças, férias e outras obrigações por lei.
6. No segmento dos professores, o integrante do quadro efetivo, detentor de lotação em unidades de ensino diferentes, tem direito a um voto em cada Estabelecimento de Ensino.
7. Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento por Estabelecimento de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.
8. Os pais e/ou responsável legal votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.
9. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

10. Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:

I - maior tempo no estabelecimento de ensino;

II - aquele que possuir maior idade.

11. Para cada conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

12. Possíveis impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas, após encerramento das eleições.

13. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral da Escola, até o dia .../...../2011, um fiscal para acompanhamento do processo de escrutinação e divulgação dos resultados.

14. A posse dos candidatos eleitos será realizada no dia .../...../2011, com início às horas nas dependências da escola (*ou outro local conforme acordado*)

15. As inscrições dos candidatos ao cargo de conselheiro ocorrerá no período de ___/___/___ à ___/___/___.

COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

IMPORTANTE: O edital de eleição deverá ser afixado em local visível no âmbito do estabelecimento de ensino e na comunidade local, com antecedência mínima de 15 (dez) dias.

ANEXO VII - SUGESTÃO DE ATA (1)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES/APP PARA O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES/APP EM CONSELHO ESCOLAR E APROVAÇÃO DE ESTATUTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2011, na cidade de _____, Estado de Rondônia, na Escola Estadual _____, situada na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, reuniram-se em Assembleia Geral, os associados, professores, alunos, funcionários, pais e/ou responsável legal de alunos, bem como pessoas da comunidade local interessadas na democratização das relações no interior da escola e garantia de espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios da gestão da escola com a finalidade de dar início ao processo de transformação da Associação de Pais e Professores..... (denominação completa), CNPJ n....., registro em Cartório de Registro Civil n....., para Conselho Escolar _____, em cumprimento ao Edital de Convocação datado de ____/____/2011. Assumindo a presidência dos trabalhos, o (a) Diretor (a) _____, designou o (a) Sr (a) _____, para servir de secretário (a) desta Assembleia o (a) qual efetuou a leitura do Edital de Convocação, após a leitura do Edital, e abriu-se a pauta de trabalho: 1º) Apresentação da fundamentação legal, importância, objetivos e atribuições do Conselho Escolar, atribuições dos conselheiros, constituição, representação e importância do Conselho Escolar no processo de fortalecimento da autonomia da escola. *((Relatar como foi realizada essa atividade))*; 2º) Apresentação e **aprovação** dos termos do Estatuto do Conselho Escolar: o (a) diretor (a) solicitou que a proposta de estatuto do Conselho Escolar, cujas cópias foram distribuídas aos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão (descrever alterações e adequações necessárias) e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer

de seus dispositivos, foi o respectivo estatuto submetido à votação, sendo apurados (quantidade) votos a favor, (quantidade) votos contra e (quantidade) abstenções, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade e/ou maioria dos presentes; 3º) Decisões sobre o tipo de eleição dos membros do Conselho Escolar: o (a) diretor (a) apresentou as opções para o processo de eleição, sendo **opção 1** a eleição direta e aberta (aclamação) por segmento, e a opção 2 eleição direta e secreta por segmento. Foi posto em discussão e submetido à votação, sendo apurados (quantidade) votos a favor, da opção.....4º) Constituição da Comissão Eleitoral Escolar: o (a) diretor (a) inicialmente apresentou as atribuições da Comissão Eleitoral Escolar e em seguida a sua composição: 01 (um) representante do segmento dos professores; 01 (um) representante do segmento de funcionários; 01 (um) representante do segmento dos pais ou responsável legal; 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 16 anos. *(relatar os procedimentos para eleição da Comissão Eleitoral Escolar e nome dos eleitos)*; 5º) Finalizando os trabalhos da Assembleia o (a) diretor (a) solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre qualquer outro assunto, e como nada mais houvesse a tratar, declarou o encerramento dos trabalhos da Assembleia, do que, para constar, eu (nome completo), secretária (o), lavrei a presente ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

ANEXO VIII – SUGESTÃO DE ATA (2)

ATA DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS CONSELHEIROS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Escola Estadual _____ na cidade de _____, Estado de Rondônia, situada a Rua _____, nº, Bairro _____, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, alunos, funcionários, pais e/ou responsável legal de alunos, bem como pessoas da comunidade local, para ato de posse dos conselheiros eleitos por seus segmentos com a Composição da Diretoria Executiva, Comissão de Articulação Pedagógica, Comissão de Execução Financeira, e Conselho Fiscal. Assumindo a presidência dos trabalhos, o (a) Diretor (a) _____, designou o (a) Sr (a). _____, para servir de secretário (a) desta Assembleia. Abriu-se a pauta de trabalho: 1º) *Relato da dinâmica de aprovação do Estatuto do Conselho realizada no dia de de conforme registro em ata n.*; 2º) leitura dos relatórios da Comissão Eleitoral Escolar dos resultados do processo de eleição dos conselheiros por segmento (*descrever o tipo de eleição, período de realização e resultados finais com número de votos dos candidatos por segmento*); 3º) *Posse dos eleitos* por seus segmentos, ficando o Conselho Escolar assim constituído: 1. **Diretoria Executiva:** Presidente (Diretor)....., 1º Secretário (professor ou funcionário)....., 2º Secretário: (aluno ou pai/responsável)....., 2. **Comissão de Articulação Pedagógica:** Conselheiro: (professor)....., Conselheiro: (funcionário)....., Conselheiro: (pai/responsável legal)....., Conselheiro: (aluno)....., 3. **Comissão de Execução Financeira:** Tesoureiro: (pai/responsável legal)....., Conselheiro: (professor)....., Conselheiro: (funcionário)....., Conselheiro: (aluno)....., 4. **Conselho Fiscal:** Conselheiro: (professor)....., Conselheiro: (funcionário)....., Conselheiro: (pai/responsável legal)....., Conselheiro: (aluno)....., **Conselheiros Suplentes:** Suplente do diretor (nome do vice-diretor)..... Representantes dos pais ou responsável legal (nomes),.....; Representantes dos professores (nomes).....; Representantes dos funcionários (nomes).....; Representantes dos alunos (nomes)..... O(a) diretor(a) agradecendo a presença de todos, declarou que iria adotar as providências necessárias para o registro da entidade, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi encerrada, lavrei o presente Ata, que foi lida e achada conforme e vai devidamente assinada por mim, _____ secretária da reunião e pelos aqui, presentes

ANEXO IX - SUGESTÃO DE DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Conselho Escolar

(NOME DO CONSELHO ESCOLAR)

Conselheiros Eleitos em ____/_____/_____

Início do mandato ____/_____/_____

Término do mandato ____/_____/_____

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente(diretor):	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

1º Secretário: (professor)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

2º Secretário: (pai ou aluno)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	

RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

Conselheiro (professor)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (funcionário)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (pai)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (aluno)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

COMISSÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conselheiro (professor)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (funcionário)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (pai)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	

RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (aluno)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

CONSELHO FISCAL

Conselheiro (professor)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (funcionário)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	

Assinatura	
------------	--

Conselheiro (pai)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

Conselheiro (aluno)	
Nacionalidade	
Naturalidade:	
Estado Civil:	
CPF	
RG:	
Telefone	
E-mail	
Endereço:	
Assinatura	

ANEXO X – SUGESTÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS

Nome da Escola _____

Segmento: _____

DADOS PESSOAIS:

Nome/Candidato: _____

RG: _____; CPF: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Fone Res.: _____ Celular: _____

DADOS PROFISSIONAIS:

Formação: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Assinatura do candidato: _____

Local e data: _____

Presidente Comissão Eleitoral Escolar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESTATUTO CONSELHO ESCOLAR

ESCOLA

(Nome da Escola)

MUNICÍPIO

(Nome do Município)

RONDÔNIA - 2011

SUMÁRIO

Título I – Das Disposições Preliminares	
Capítulo I – Da Denominação e Sede	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos	
Capítulo III - Das Atribuições do Conselho Escolar	
Seção única – Das Atribuições dos Membros dos Conselheiros.....	
Título II – Da Constituição e Representação	
Capítulo I – Da Constituição	
Capítulo II – Da Representação	
Seção I – Da Assembleia Geral	
Subseção única - Das Reuniões	
Seção II – Da Diretoria Executiva	
Seção III – Da Comissão de Articulação Pedagógica	
Seção IV – Da Comissão de Execução Financeira	
Subseção única – Da Prestação de Contas.....	
Seção V – Do Conselho Fiscal	
Capítulo III – Das Eleições,.....	
Seção I – Da Posse e Mandato	
Seção II - Da Vacância e Dissolução.....	
Título III – Dos Direitos, Deveres e Proibições	
Capítulo I – Dos Direitos	
Capítulo II – Dos Deveres	
Capítulo III – Das Proibições	
Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias	

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Conselho Escolar da Escola _____.

Art. 2º O Conselho Escolar _____, CNPJ nº _____, tem sede à Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cep. _____ no município de _____ Estado de Rondônia.

Art. 3º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, é o órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, reger-se-á pelo Decreto n. 15866 GOV/RO (DOE 03.05.11), por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos

Art. 4º O Conselho Escolar é um órgão colegiado representativo da Comunidade Escolar que mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da Escola, desempenhando as seguintes funções:

I - **função consultiva** - aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

II - **função deliberativa** - examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

III - **função fiscalizadora** - refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

IV - **função mobilizadora** - promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

VI - **função executora** - o Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino,

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu projeto pedagógico.

Art. 6º A participação como conselheiros eleitos do Conselho Escolar é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo de deliberação e tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º O Conselho Escolar tem por objetivos:

I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;

IV - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Pedagógico Escolar.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 9º As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 10. São atribuições do Conselho Escolar:

I - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar da escola;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;

III – coordenar a elaboração do Regimento Escolar propondo alterações quando necessário;

IV – aprovar o Regimento Escolar;

V - fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar dentro dos parâmetros deste estatuto, do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

VI - participar da elaboração e acompanhamento do calendário escolar, observada as legislações vigentes;

VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar no âmbito de sua competência;

VIII - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, o respeito ao saber do educando e a valorização da cultura da comunidade escolar e local;

IX – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação;

X - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XI – discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XII - comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometa a aprendizagem e segurança do aluno;

XIII – apoiar, orientar, discutir e aprovar as diretrizes para criação e fortalecimento do Grêmio Estudantil;

XIV - contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e reservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;

XV - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVII – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

XVIII - zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos;

XIX - monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XX – apoiar, assessorar e colaborar com a administração da escola em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no regimento escolar, quando encaminhadas pela direção, equipe pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XXI - organizar e conduzir o processo de eleição do diretor e vice-diretor e do Conselho Escolar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação;

XXII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto

XXIII – propor e aprovar as alterações do estatuto do Conselho Escolar;

XXIV - arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa, pedagógica e financeira;

XXV - recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XXVI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista no estatuto do Conselho Escolar.

Seção única

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 11. A atuação de todos os conselheiros eleitos do Conselho Escolar será sempre ao coletivo, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno, evitando-se o trato de interesse individual.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externa, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho Escolar, devidamente registrada em ata.

Art. 12. São atribuições dos conselheiros eleitos para o Conselho Escolar:

I - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Escolar;

II - levar propostas e sugestões para novas conquistas nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

III - representar seu segmento discutindo, formulando, avaliando e posicionando-se sobre matérias colocadas em plenária;

IV - informar seus segmentos sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Escolar;

V - tomar conhecimento do referido Estatuto, do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico Escolar, bem como as deliberações do Conselho Escolar;

VI – informar o presidente do Conselho Escolar sobre o resultado da reunião com seus segmentos;

VII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

VIII - colaborar e auxiliar o presidente na execução das medidas definidas nas reuniões do Conselho Escolar desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A ação de todos os conselheiros do Conselho Escolar será sempre com vista ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

TÍTULO II

Da Constituição e Representação

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 13. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de eleição com voto direto e aberto (aclamação) ou voto direto e secreto.

Parágrafo único. A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente, pais e/ou responsável legal pelos

alunos e representantes de segmentos organizados presentes na comunidade comprometidos com a educação.

Art. 14. O Diretor do estabelecimento de Ensino será membro nato do Conselho Escolar na qualidade de Presidente, sendo o Vice-diretor seu respectivo suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar garantirá a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores e demais funcionários efetivos na escola.

§ 1º O Conselho Escolar será composto por: pelo Diretor(a), membro nato na qualidade de presidente e 14 (catorze) conselheiros eleitos, respeitada a representatividade entre os segmentos da comunidade escolar.

§ 2º No ato da eleição, para cada membro titular do Conselho Escolar será eleito um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento e participar na Assembleia Geral do Conselho Escolar, com direito a voz e voto.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar, exceto para o cargo da Comissão de Execução Financeira, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II

Da Representação

Art. 16. O Conselho Escolar de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto no artigo anterior, é constituído pelos seguintes membros:

I - diretor e seu respectivo suplente, o vice-diretor;

II – 07 representantes dos segmentos de professores e demais Servidores, e seus respectivos suplentes;

III – 07 representantes dos segmentos de alunos e de pais/responsável legal, e seus respectivos suplentes;

§ 1º Não havendo alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos a representação do corpo discente se estenderá para os pais.

§ 2º Os conselheiros eleitos do Conselho Escolar, terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 17. O Conselho Escolar funcionará através de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e Reuniões.

Art. 18. O Conselho Escolar compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissão de Articulação Pedagógica;
- IV - Comissão de Execução Financeira; e
- V – Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente, constituída pela totalidade de seus membros.

§ 1º As assembleias ordinárias ocorrerão quatro vezes no decorrer do ano letivo, tendo convocação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação pelo:

- I - Presidente do Conselho Escolar;
- II - por 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Escolar;

§ 2º As assembleias extraordinárias terão convocação de no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- I - do Presidente do Conselho;
- II - da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

§ 3º A assembléia Geral será constituída pela totalidade dos membros e será soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições da Legislação educacional vigente da Secretaria de Estado da Educação.

I - quando a matéria discutida em Assembleia Geral tiver como objetivo solucionar impasse que coloque em risco a assistência dos educandos, a ausência de deliberação obrigará a intervenção da SEDUC, no âmbito da competência delegada ao Conselho;

II - nesse caso a SEDUC proporá a solução jurídica aplicável à situação, sempre observando o caráter de temporalidade da medida em face do excepcional interesse público.

Art. 20. As Assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata a ser assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas assembleias do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 21. As assembleias do Conselho Escolar serão lavradas em ata, pelo secretário em livro próprio.

Art. 22. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja consenso, a deliberação será tomada por votação da maioria, sendo metade mais um do número dos membros presentes.

Art. 23. Os conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 24. Para deliberação quanto à destituição dos conselheiros eleitos ou para a alteração do estatuto, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria simples (metade + um) dos membros em 1ª (primeira) convocação, ou com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.

Art. 25. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar, que deverão ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger por voto e dar posse aos membros do Conselho Escolar;
- II – discutir, alterar e aprovar o estatuto do Conselho Escolar;
- III – discutir, avaliar e aprovar, o Regimento Escolar e outros que se fizerem necessário no estabelecimento de ensino;
- IV – apresentar sugestões para dinamizar o Conselho Escolar;
- V - debater temas polêmicos e importantes para a comunidade escolar e apresentar sugestões;
- VI – apreciar a prestação de contas ao término de cada bimestre e do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- VII - discutir e aprovar a programação anual, o plano de aplicação de recursos e o relatório anual;
- VIII – dissolver o Conselho Escolar, quando houver extinção do estabelecimento de ensino ou por atendimento às legislações vigentes.
- IX – destituir membros da diretoria do Conselho Escolar, conforme regras estabelecidas neste Estatuto;
- X – reunir-se ordinariamente 04 (quatro) vezes no decorrer do ano letivo;
- XI – reunir-se extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- XII - deliberar sobre todos os assuntos que de qualquer forma possa interferir no desenvolvimento das atividades do Conselho Escolar e do estabelecimento de ensino.

Subseção única

Das Reuniões

Art. 27. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico Escolar.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 28. As reuniões do Conselho Escolar ocorrerão preferencialmente a cada mês, com calendário previamente estabelecido:

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente do Conselho; ou

b) da maioria simples de seus conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 29. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse em seu segmento

Art. 30. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, pelo Secretário em livro próprio.

Art. 31. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus conselheiros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria simples (metade mais um) dos seus representantes.

I – no caso de empate na votação prevalecerá o voto de minerva do presidente do Conselho Escolar.

Art. 32. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 33. Os conselheiros devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Representação de Ensino e pela própria escola.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será eleita em Assembleia Geral Ordinária, ressalvado o cargo de presidente, com a finalidade de proceder às tomadas de decisões objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 35. A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será constituída de:

I – Presidente (diretor);

II – 1º Secretário;

III – 2º Secretário;

IV – Membros da Comissão de Articulação Pedagógica; e

V – Membros da Comissão de Execução Financeira.

§ 1º O cargo de Presidente será ocupado pelo diretor, sendo o e o vice-diretor da escola, seu suplente.

§ 2º O cargo de 1º Secretário poderá ser ocupado por um professor ou um funcionário do estabelecimento de ensino, com habilidade para desempenhar as atribuições atinentes ao cargo.

§ 3º O cargo de 2º Secretário poderá ser ocupado por um aluno maior de 16 (dezesseis) anos ou um pai ou responsável legal, com habilidade para desempenhar as atribuições atinentes ao cargo.

§ 4º Os conselheiros das Comissões de Articulação Pedagógica e de Execução Financeira serão representantes de professores, demais funcionários, pais e alunos.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano de ação anual da escola;
- II – aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados pela Comissão de Execução Financeira, emitindo parecer por escrito, com a assinatura de pelo menos de 01 (um) conselheiro que seja pai ou responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – propor a perda de mandato dos membros da diretoria executiva, por violação dos instrumentos legais;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da diretoria executiva;

Art. 37. São atribuições do Presidente:

- I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II - convocar, sempre que justificadas, reunião extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões da diretoria executiva;
- IV - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a execução do Projeto Pedagógico Escolar;
- V - submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da Escola;
- VI - desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar e da escolha de diretor e vice-diretor, de acordo com a legislação e o previsto neste Estatuto;
- VII - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- VIII – articular e mediar a participação dos conselheiros no Conselho Escolar;
- IX - abrir, assinar e encerrar conta bancária conjunta com o Tesoureiro da comissão de execução financeira, em nome do Conselho Escolar
- X – assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;
- XI – representar o Conselho Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro;

XII - divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar e das Assembleias Gerais;

XIII – cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;

XIV - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

XV - Votar somente em caso de desempate, com voto minerva, nas reuniões do Conselho;

Art. 38. São atribuições do 1º Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo presidente;

II - manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;

III – assinar junto ao presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela diretoria do Conselho;

IV – controlar de forma precisa o recebimento e a expedição das correspondências do Conselho Escolar;

V – exercer as demais funções atinentes ao seu cargo.

Art. 39 – São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

II – exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;

III – assumir as funções do 1º Secretário quando este, por motivo justo, se ausentar ou renunciar ao cargo.

Seção III **Da Comissão de Articulação Pedagógica**

Art. 40. A Comissão de Articulação Pedagógica será composta por 04 (quatro) Conselheiros eleitos em Assembleia Geral, sendo constituída por:

I - representante do segmento de professores;

II - representante do segmento de demais funcionários;

III - representante do segmento de alunos;

IV - representante do segmento de pais/responsável legal.

Art. 41. Compete à Comissão de Articulação Pedagógica:

I – estimular a reflexão sobre o processo pedagógico e sobre o cotidiano da escola;

II – articular os vários segmentos do Conselho Escolar na elaboração, operacionalização e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;

III – acompanhar os indicadores educacionais (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade da educação;

IV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico e aprendizagens significativas para os estudantes;

V - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino.

Seção IV

Da Comissão de Execução Financeira

Art. 42. A Comissão de Execução Financeira é constituída de 04 (quatro) conselheiros, eleitos em Assembleia, de acordo com os seguintes critérios:

I – 01 (um) tesoureiro, preferencialmente da representatividade dos pais e com conhecimento na área contábil;

II – 01 (um) funcionário;

III - 01 (um) aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos;

IV – 01(um) professor.

Parágrafo único. O tesoureiro tem a responsabilidade por todos os atos legais desta comissão.

Art. 43. A Comissão de Execução Financeira, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 44. Compete à Comissão de Execução Financeira:

I – elaborar e executar o plano de trabalho, após aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Escolar;

II – decidir por programas ou ações inerentes e de interesse da escola, após aprovação da diretoria executiva do Conselho Escolar;

- III – aplicar os recursos recebidos e arrecadados na forma da lei;
- IV – elaborar e apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- V – articular de forma responsável, os recursos públicos financeiros que chegarem à escola, atendendo as determinações aprovadas em assembleia, relacionadas ao uso desses recursos;
- VI – compor a Comissão de Compras, de Recebimento e Controle de Qualidade, bem como substituir qualquer membro das referidas comissões, desde que comprovada sua inadequação para o exercício da função;
- VII – prestar contas em assembleia, dos recursos financeiros oriundos de fontes federal, estadual e adquirido da cantina escolar, quando houver, e outros;
- VIII – depositar em conta bancária específica o recurso excedente resultante, para em reunião do Conselho, discutir e definir como será utilizado para ser aprovado em assembleia;
- IX – encaminhar à diretoria executiva e ao conselho fiscal balancete e relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- X – em caso de convênios, enviar aos departamentos competentes do Estado e/ou União, quando for o caso, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aqueles órgãos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII – reunir-se com a diretoria executiva do Conselho Escolar, conforme calendário estabelecido, ou quando houver necessidade com vista à consecução das ações planejadas, principalmente quanto à realização de despesa e pagamento;
- XIII - responsabilizar-se pela guarda e arquivo das notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pelo Conselho Escolar, apresentando-os sempre que necessário aos órgãos de controle e fiscalização (interna e externa), bem como toda a documentação autuada em processo, pertinente às prestações de contas em razão dos recursos públicos recebidos;
- XIV – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 45. São atribuições do Tesoureiro:

- I – abrir e encerrar contas bancárias conjunta com o presidente em nome do Conselho Escolar;
- II - assinar conjuntamente com o presidente todos os cheques, recibos e balancetes;

III - efetuar, por intermédio de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho;

IV - manter os livros contábeis com registros atualizados sem rasuras;

V - repassar em tempo hábil, ao Conselho Fiscal toda documentação necessária da despesa e receita para análise e parecer com vistas às prestações de contas;

VI - fornecer todas as informações necessárias ao próximo Conselho Escolar quanto ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais;

VII – acompanhar todas as obrigações acessórias do conselho perante os órgãos fiscalizadores, mantendo-as sempre em situação regular;

Subseção única

Da Prestação de Contas

Art. 46. A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, no prazo estabelecido, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhar a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A Comissão de Execução Financeira e o Conselho Fiscal deverão encaminhar prestação de contas do total dos recursos recebidos às contas dos programas regulamentados pelo poder executivo estadual e demais programas e recursos, na forma e prazos estabelecidos.

Art. 47. Na prestação de contas deverá ser observado:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

III - a qualquer tempo poderá ser realizada auditoria pelos órgãos de controle externo, quando se fizer necessário e pelo Conselho fiscal;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho será feita conforme determina o concedente.

Art. 48. A prestação de contas será elaborada pela Comissão de Execução Financeira, e deverá ser analisada e eventualmente aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 49. O conselho fiscal é constituído por meio de eleição em Assembleia Geral e funcionará como instância de controle e fiscalização do colegiado, composto de 04 (quatro) conselheiros, sendo:

- I - 01 (um) professor;
- II - 01 (um) funcionário da escola;
- III - 01 (um) pai ou responsável por aluno; e
- IV - 01 (um) aluno.

§1º A atuação dos conselheiros será restrita às reuniões do Conselho Escolar, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

§ 2º Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho, devidamente registrados em ata.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar ações e movimentação financeira (entradas, saídas e aplicação de recursos) emitindo parecer para posterior apreciação da Diretoria Executiva do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, esclarecimentos, prestações de contas e documentos comprobatórios de receita e despesa, sempre que se fizer necessário;

IV – verificar os balancetes apresentados pela Comissão de Execução Financeira, emitindo parecer consubstanciado;

V – assessorar a Diretoria Executiva e a Comissão de Execução Financeira na elaboração do plano anual de trabalho, concernente a aplicação de recursos;

VI – dar parecer, a pedido da diretoria executiva e da Comissão de Execução Financeira sobre resoluções ou atos que afetem as finanças da escola;

VII - manter guardados e organizados, por cinco anos, contando a partir da data de apresentação da prestação de contas, toda documentação, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos, efetuados com os recursos financeiros dos quais se beneficia a escola, estando obrigado a disponibilizá-la, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 51. A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professor, funcionário, pais e/ou responsável legal e alunos, eleita em Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino para esclarecer a comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições do Conselho, atribuições dos membros, constituição, representação, eleição e importância do Conselho Escolar no processo de fortalecimento da autonomia da escola.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada mediante edital expedido pelo(a) diretor(a) do Estabelecimento de Ensino com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar que organizará o processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a conselheiro do Conselho Escolar.

Art. 52. A eleição dos conselheiros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada mediante eleição por segmento através de voto direto aberto (aclamação) ou direto e secreto de acordo com deliberação da Assembleia Geral com registro em Ata da modalidade escolhida.

§ 1º No caso de decisão por voto **direto e aberto** (aclamação), serão realizadas assembleias por segmento com data, hora e local definidas em edital, com registro em Ata do resultado obtido.

§ 2º No caso de decisão por voto **direto e secreto**, será realizada eleição, por segmento, com período de inscrição, data, hora e local de votação, definidas em edital.

Art. 53. Serão candidatos a conselheiro e eleito por seus segmentos os integrantes dos professores, dos funcionários, pais e/ou responsável legal e alunos a partir de 16 (dezesesseis) anos, matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 1º Os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados, poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento.

§ 2º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de licenças, férias e outras obrigações por lei.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do quadro efetivo, detentor de lotação em unidades de ensino diferentes, tem direito a um voto em cada Estabelecimento de Ensino.

§ 4º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento por Estabelecimento de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 5º Os pais e/ou responsável legal votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.

§ 6º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:

I - maior tempo no estabelecimento de ensino;

II - aquele que possuir maior idade.

Art. 54. Para cada conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Parágrafo único. O conselheiro não poderá fazer-se representar por outrem em nenhuma hipótese, a não ser por seu suplente.

Art. 55. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por um representante do segmento dos professores, um representante do segmento de funcionários, um representante do segmento dos pais ou responsável legal, um representante dos alunos com idade igual ou superior a 16 anos.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar elegerá entre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) membros.

§ 2º O (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino acompanhará todo processo de eleição do Conselho Escolar fornecendo total apoio à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 56. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral Escolar:

I – elaborar, publicar e divulgar o edital das eleições contendo data, horário, local das eleições por segmento, período de inscrições e outras definições ou medidas que contribuam para a consecução plena do processo eleitoral, conforme modalidade escolhida em Assembleia, Geral, 15 (quinze) dias antes das eleições;

II – divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação;

III – requisitar à Secretaria do Estabelecimento de Ensino as listas de eleitores por segmento: dos professores, dos funcionários, dos pais ou responsável legal e dos alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

V – publicar, em lugar de fácil acesso, as listas de votantes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das eleições;

V - preparar as urnas e cédulas de votação, por segmento (Em caso de eleição direta e secreta);

VI - nomear entre a comunidade escolar os membros das mesas receptoras de votos (Em caso de eleição direta e secreta);

VII - realizar a apuração dos votos, com os membros da mesa receptora dos votos (Em caso de eleição direta e secreta);

VIII - lavrar, em ata, os resultados das eleições de cada segmento;

IX - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

X - expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do pleito, caso haja, à Representação de Ensino, informando o resultado das eleições;

Parágrafo único. O edital de eleição deverá ser afixado em local visível no âmbito do estabelecimento de ensino e na comunidade local, com antecedência mínima de 15 (dez) dias.

Art. 57. A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 58. Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar.

Seção I Da Posse e Mandato

Art. 59. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em Assembleia Geral convocada pela Comissão Eleitoral Escolar em data a definir, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 60. O (a) Diretor (a) dará posse aos membros eleitos nas dependências do Estabelecimento de Ensino ou em outro local previamente escolhido e divulgado.

Art. 61. O ato de posse dos conselheiros consistirá em:

I - composição da Diretoria Executiva, da Comissão de Articulação Pedagógica, da Comissão de Execução Financeira, e do Conselho Fiscal, com a distribuição dos cargos entre os membros titulares e seus respectivos suplentes;

II - aprovação do Estatuto do Conselho Escolar;

III – lavratura de Ata de Posse e aprovação de Estatuto do Conselho Escolar para fins de registro em Cartório competente.

Art.62. A composição do Conselho Escolar deverá ser oficializada obrigatoriamente à Secretaria de Estado da Educação e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados ao Conselho Escolar, bem assim às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

Art. 63. Ressalvado o cargo de Presidente do Conselho Escolar, membro nato, os demais membros do Conselho Escolar serão eleitos para o mandato de 03 (três) anos, admitida apenas uma única reeleição consecutiva.

§ 1º O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 2º O conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Seção II Da Vacância e Dissolução

Art. 64. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, cabe ao Conselho Escolar convocar Assembleia Geral para eleger representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecida as disposições deste Estatuto.

Art. 65. Os membros do Conselho Escolar poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:

I - não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – por deixar de observar no exercício de suas funções de conselheiro, as leis e as demais normas vigentes;

III - caso seja apurado pelo Ente Público o envolvimento em irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 66. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 67. A destituição de qualquer membro do Conselho Escolar será deliberada pela Assembléia Geral após devidamente apurados os fatos havidos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 68. No caso de dissolução do Conselho, aprovado em Assembleia Geral, preceder-se-á ao levantamento do patrimônio social, que será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas, sem fins lucrativos e com os mesmos objetivos sociais.

Art. 69. O conselho será dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim

Art. 70. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente será destinada na forma do caput do artigo 68

Art.71. Em caso dos membros do Conselho Escolar, vir a renunciar ao cargo ou se afastarem da unidade de ensino inviabilizando a aplicação dos recursos que são repassados à entidade, deverá ser nomeada uma comissão temporária para gerir os recursos oriundos dos programas de repasses, prestar contas e nomear as Comissões de Compras e de Recebimento.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada por ato do titular da Secretaria de Estado da educação, para período de no máximo 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período desde que necessário para evitar a paralisação das atividades escolares .

TÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Proibições

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 72. Os conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular com os demais membros do Conselho, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar;

III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - consultar, quando se fizer necessário, atas do Conselho Escolar;

VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII - solicitar à direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 73. Os conselheiros, além dos deveres assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes deveres:

I - representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III – tomar conhecimento do referido Estatuto, do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico Escolar, bem como as deliberações do Conselho Escolar;

IV - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;

V - Informar seus segmentos sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Escolar;

VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII – manter constante comunicação com seus segmentos para levantar propostas e sugestões para as dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Art. 74. Aos conselheiros é vedado:

I - tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo da escola;

- II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

TITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75. O presente Estatuto será alterado quando necessário pelo Conselho Escolar, em Assembleia convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria dos seus membros, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser informada com antecedência, a realização da Assembleia Geral, à Secretaria de Estado da Educação, para fins de conhecimento.

Art. 76. A comunidade local (entidades e organizações da sociedade civil identificadas com a Escola) poderá participar na Assembleia Geral do Conselho Escolar com direito a voz, não podendo votar ou ser votado.

Art. 77. As discussões e decisões da escola referentes aos problemas administrativos, pedagógicos e financeiros devem sempre envolver o Conselho Escolar.

Art. 78. Os atos do Conselho Escolar tais como: os planos de atividades, notícias, avisos, convites, convocações, balancetes, os montantes dos recursos públicos recebidos por fonte e destinações, entre outros, serão afixados no quadro de avisos do estabelecimento de ensino, para efeito de divulgação, salvo disposição contrária de publicidade exigida por força de lei.

Art. 79. O patrimônio do Conselho Escolar será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que sejam doados ao Conselho, e que por sua natureza devam ser identificados, contabilizados e inventariados, sendo utilizados sempre em benefícios da escola.

Parágrafo único: As fontes de recursos do Conselho Escolar são:

- I – recursos financeiros oriundos de fontes federal, estadual e adquirido da cantina escolar;
- II – contribuições de seus membros e de terceiros;
- III – subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de contribuições;
- IV - rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

VI - receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada;

VII - as rendas provenientes de quaisquer outras atividades promovidas pelo conselho;

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Geral extraordinária se for o caso, encaminhados à Secretaria de Estadual da Educação.

Art. 81. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 82. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de

(Nome do município) – RO, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do Presidente do Conselho)

Presidente do Conselho

(Nome e assinatura do Advogado)

(nº inscrição da OAB)